



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 1415/2021 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 388/2013**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Alfredinho e do Nobre Vereador Edemilson Chaves, visa autorizar o Executivo a instituir, no âmbito do Município de São Paulo, redução no valor a ser pago do IPTU de edifícios da cidade que transformarem sua fachada em uma fachada verde, entendida fachada verde como a vegetação perene, capaz de ser cultivada em parte ou na totalidade da fachada de edifícios com mais de quatro pavimentos.

De acordo com a propositura, a redução do IPTU será calculada conforme se segue:

- A redução será de 5% caso a fachada do edifício seja recoberta de espécies vegetais perenes em superfície equivalente a 10% de sua fachada total;
- A redução será de 10% caso a fachada do edifício seja recoberta de espécies vegetais perenes em superfície equivalente a 20% de sua fachada total;
- A redução será de 15% caso a fachada do edifício seja recoberta de espécies vegetais perenes em superfície equivalente a 30% de sua fachada total;
- A redução será de 20% caso a fachada do edifício seja recoberta de espécies vegetais perenes em superfície equivalente a 40% de sua fachada total;
- A redução no IPTU pago poderá chegar a 25%, caso 50% da fachada do edifício seja recoberta por espécie vegetal perene.

O projeto, entre outras disposições, disciplina os procedimentos a serem seguidos para solicitar o benefício; inclusive definindo o prazo para o pedido - de outubro a dezembro de cada ano -; determina o prazo de duração do incentivo e a face do edifício onde deverá ser plantada a vegetação.

Em seu parecer, a dita Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo que visa acrescentar artigo condicionando a vigência da lei à sua inserção na Lei Orçamentária e adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 24/11/2021.

Ver. Jair Tatto (PT) - Presidente

Ver. Atílio Francisco (REPUBLICANOS) - Relator

Ver. Delegado Palumbo (MDB)

Ver. Dr. Sidney Cruz (SOLIDARIEDADE)

Ver. Fernando Holiday (NOVO)

Ver. Isac Félix (PL)

Ver.<sup>a</sup> Janaína Lima (NOVO)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 25/11/2021, p. 107

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).